



## LEI Nº. 2.802 DE 07 DE MARÇO DE 2023.

### *“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL MUNICIPAL ESPECIALIZADO - C.A.E.M.E”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, JOSE MARCOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

**Faz** saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Centro de Atendimento e Educacional Municipal Especializado (CAEME) visa atender pessoas com deficiência (PcD), ao longo da vida e será dirigido por um Diretor(a) e um Coordenador (a), devidamente credenciados.

**Art. 2º** - O C.A.E.M.E., compreende:

- a) Salas de Atendimento Educacional Especializado individualizado e ou em grupos;
- b) Salas de Educação Especial com metodologias e tecnologias especializadas;
- c) Serviços de Atendimento Psicopedagógico;
- d) Oficinas com Projetos Pedagógicos, terapêuticos, ocupacionais e sociais.
- e) Projetos com atividades esportivas, musicais e artes;
- f) Serviço de Atendimento Multidisciplinar: Psicológico, Fonoaudiológico, Terapia Ocupacional e Fisioterápico;
- g) Serviço de Merenda Escolar;

**Parágrafo Único:** O C.A.E.M.E. trata-se de Centro de Atendimento e Educacional Municipal, equitativo e inclusivo, que tem como missão oportunizar o atendimento especializado à crianças, jovens e adultos, residentes no Município de Barrinha, com deficiência (PcD), transtorno do espectro autista (TEA) e síndromes; cujas às necessidades não foram possíveis serem supridas nas escolas de ensino regular. Para isto, serão implementados os disponibilizados programas educacionais, terapêuticas e sociais, visando garantir a acessibilidade deste público-alvo, que aos serviços desta unidade de atendimento. Nesta perspectiva compete ao C. A.E.M.E.:

- I- Organizar prontuários com todos os dados demográficos e anexos de laudos diagnósticos, garantindo a inclusão fidedigna daqueles que necessitam ser inclusos nos serviços desta unidade de atendimento, bem como garantir o sigilo dos dados coletados e manutenção da ética profissional;
- II- Fica a cargo da equipe multidisciplinar (Psicólogo, Psicopedagogo, Pedagogos, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico, Musicoterapeuta, dentre outros) realizar os atendimentos psicoterápicos (individuais ou em grupos), orientações aos familiares e orientações à equipe;
- III- Os atendimentos serão disponibilizados sem restrição de idade, à todos àqueles que mediante o laudo diagnóstico crônico e conclusivo necessitarem de atenção especializada ao longo da vida. Sendo ofertados nas modalidades: terapêuticos, educacionais e ou sociais;
- IV- Garantir o atendimento especializado através do Projeto Terapêutico Singular (PTS), organizado de forma individual ou em grupo;
- VI- Implantar e desenvolver oficinas educacionais, terapêuticas e sociais, visando a estimulação das habilidades acadêmicas, sócio-comportamentais e ocupacionais;
- VII- Promover o acolhimento e a orientação aos familiares, através da orientação com os profissionais especializados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

**Art. 3º** - ~~A Estrutura do C.A.E.M.E. será composta dos seguintes cargos, providos por transferência ou contratação, que estarão subordinados a(o) Diretor(a):~~

- ~~a. COORDENADOR (a);~~
- ~~b. PSICÓLOGO(a);~~
- ~~c. FONOAUDIÓLOGO (a);~~
- ~~d. PSICOPEDAGOGO (a);~~
- ~~e. FISIOTERAPEUTA;~~
- ~~f. TERAPEUTA OCUPACIONAL;~~
- ~~g. PROFESSORES ESPECIALIZADOS;~~
- ~~h. PROFESSOR DE APOIO (AT);~~
- ~~i. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA;~~
- ~~j. PROFESSOR DE ARTES;~~
- ~~k. PROFESSOR DE MÚSICA ou MUSICOTERAPEUTA;~~
- ~~l. MERENDEIRA;~~
- ~~m. AUXILIAR DE LIMPEZA;~~
- ~~n. SECRETÁRIO(a)~~
- ~~o. INSPETORA DE ALUNOS;~~
- ~~p. MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ALUNOS;~~
- ~~q. NEUROLOGISTA.~~

**Art. 3º** - A estruturação do C.A.E.M.E será composta dos seguintes cargos, providos por transferência ou contratação, que estarão subordinados a (o) Diretor (a):

- a. - COORDENADOR (a);
  - b. - PSICÓLOGO (a);
  - c. - FONOAUDIÓLOGO (a);
  - d. - PSICOPEDAGOGO (a);
  - e. - FISIOTERAPEUTA
  - f. - MUSICOTERAPEUTA
  - g. - TERAPEUTA OCUPACIONAL;
  - h. - ASSISTENTE SOCIAL;
  - i. - NUTRICIONISTA;
  - j. - NEUROLOGISTA;
  - k. - PSIQUIATRA;
  - l. - PROFESSORES ESPECIALIZADOS;
  - m. - PROFESSOR DE APOIO (AT);
  - n. - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA;
  - o. - PROFESSOR DE ARTES;
  - p. - PROFESSOR DE MÚSICA;
  - q. - MERENDEIRA;
  - r. - AUXILAIR DE LIMPEZA;
  - s. - SECRETÁRIO (a);
  - t. - INSPETOR (a) DE ALUNOS;
  - u. - MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ALUNOS;
  - v. - MONITOR PARA AUXILAIR NO TRANSPORTE DOS ALUNOS.
- (Redação Alterado pela EMENDA MODIFICATIVA Nº 01-2023).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

**Art. 4º** - Fica autorizado o Prefeito Municipal, a utilizar a verba de Educação ou outra disponível, e em caso de necessidade, abrir crédito especial destinado a atender às despesas decorrentes da implantação desta Lei, podendo ser feito por Decreto Municipal devidamente fundamentado.

**Art. 5º** - Dentro de noventa dias de publicação da presente Lei o Executivo baixará Decreto estabelecendo normas para execução da mesma através de regimento próprio do C. A.E.M.E.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 999 de 25 de Julho de 1988.

**JOSE MARCOS MARTINS**

*Prefeito Municipal*